



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 3/2025 e Emenda Modificativa 21/2025

EMENTA: Altera quadro constante do anexo da Resolução nº 533, de 26 de junho de 2015, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto tem por objetivo a alteração do quadro constante do anexo da Resolução nº 533/2015, visando autorizar o aumento do número de assessores parlamentares a serem indicados por cada vereador, para um total de 30 cargos. A Emenda modificativa prevê uma *vatio legis*, para a lei entrar em vigor a partir de 23/06/2025, e fixa a adequação orçamentária.

II – PARECERES:

A competência da Comissão que a este parecer conjunto subscreve, está especificada no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O projeto em análise trata de matéria de interesse local, nos termos art. 30, I, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal tem competência para a iniciativa da matéria, nos termos do art. 51 da CF/88.

Quanto à natureza dos cargos de assessores parlamentares da Câmara Municipal de Franca, o Tribunal de Contas do Estado, entendeu que suas atribuições "...possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, inciso V, da Constituição Federal)." (TC-0044987.989.22-5).

No tocante ao aumento do número, a Mesa Diretora justifica que:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



A/C Coordenadora Legislativa

Angélica Manso

Projeto de Resolução nº 3/2025 e Emenda Modificativa

Assunto: Altera quadro constante do anexo da Resolução nº 533, de 26 de junho de 2015, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em cumprimento a determinação da Presidência e à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, SP, 24 de janeiro de 2025.

Taysa Mara Thornazini

Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato

Advogada - OAB/SP nº 215.054



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



“Primeiramente, destaca-se que o aumento populacional da cidade de Franca, com aproximadamente 400.000 habitantes, resultou no acréscimo significativo das demandas da comunidade, que são diariamente recepcionadas pelos 15 parlamentares e seus assessores. A crescente complexidade das questões e a maior diversidade de temas que chegam ao conhecimento dos vereadores exigem um maior suporte para dar a devida atenção e resolução aos anseios da população. Nesse sentido, o aumento do número de assessores parlamentares se torna imprescindível para assegurar um atendimento mais eficiente e ágil às necessidades da sociedade, sem prejuízo da função fiscalizatória atribuída ao Legislativo municipal.

(...) mesmo com o aumento proposto, o número total de assessores continuará inferior ao de servidores efetivos da Câmara.”.

Tais informações são importantes para a análise da razoabilidade e proporcionalidade da regra constitucional do concurso público, conforme exigências do Tema 1010 do STF, que dispõe:

“a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.”

O projeto encontra-se instruído com Impacto Financeiro Orçamentário, nos termos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo art.113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Assim, no tocante aos aspectos formais, entendemos que a matéria atende as disposições legais.

Quanto ao mérito, visa-se uma adequação estrutural do Legislativo francano.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se **maioria absoluta de votos**, com **dois turnos de discussão e votação**, nos termos da LOMF e do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação em seus estritos limites, remete o Parecer à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 24 de janeiro de 2025.

A COMISSÃO DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Claudinei da Rocha Ver. Fransérgio Garcia Pará, 06/06/2012

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Fransérgio Garcia

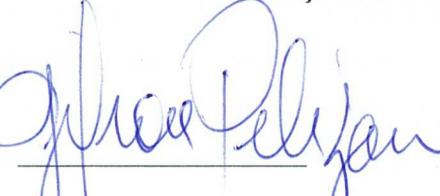
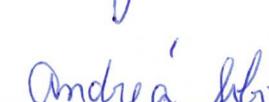
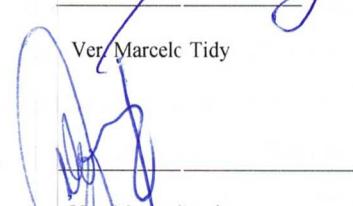
 Ver. Zezinho Cabeleireiro  Verª. Lindsay Cardoso  Ver. Kaká

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver^a. Lindsay Cardoso

Ver. Kaká

FINANÇAS E ORÇAMENTO

 Ver. Gilson Pelizaro
 Ver. Marcelo Tidy
 Ver. Leandro O Patriota
 Ver^a. Andréa Silva
 Ver. Marco Garcia

Ver. Gilson Pelizaro

Ver. Marcelc Tidy

Ver. Leandro O Patriota

Ver^a. Andréa Silva

Ver. Marco Garcia